



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 59/GP/20 Ouro Preto do Oeste, 14 de fevereiro de 2020.

À sua Excelência o Senhor

**Josimar Rabelo Cavalcante**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2523 de 14 de fevereiro de 2020, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Vagno Gonçalves Barros**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2317/2020

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 2523 de 14.02.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 282.940,45 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA, que será utilizado na pavimentação em bloquetes sextavados, em vias urbanas. Conforme termo de convenio n° 063/15/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento de estradas e Rodagens DER-RO, e o município de Ouro Preto do Oeste.

Segue anexo Memo. n° 79/SEMINFRA/2020 de 12.02.2020, cópia do termo de convênio n° 063/15/PJ/DER-RO, cópia do Termo de Aditivo, parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 14 de fevereiro de 2020.

  
Vagno Gonçalves Barros  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2020

Página 1

**PROJETO DE LEI Nº 2523, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020**

*Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências.*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 282.940,45 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

271	15.451.0022.1004.0000	Melhoria de Infra-Estrutura Urbana	282.940,45
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 2 14
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	
	002 200	CONVENIOS DO ESTADO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: REABERTURA**

**282.940,45**

Fontes de Recurso

2 14

282.940,45

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 14 de fevereiro de 2020

  
VAGNO GONÇALVES BARROS  
Prefeito(a) Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA,**  
**MEIO AMBIENTE**

Memorando nº 79/SEMINFRA /2020

Em, 12 de Fevereiro de 2020.

Da: SEMINFRA

Para: SEMPLAF/DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Assunto: Abertura de crédito especial.

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de 282,940,45 (Duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos) conforme termo aditivo de adequação do projeto e ampliação de meta anexo, e termo de convenio 063/15/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento de estradas e rodagens DER-RO e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado na Pavimentação em bloquetes sextavados, em vias urbanas.

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

**Programação:** 15.451.0022.1004.0000 (Melhoria de Infraestrutura Urbana),


**Elemento de despesa:** 4.4.90.51.00 (Obras e instalação),

**Ficha:** 271

**Fonte de recurso:** Estado

**Valor:** 282.940,45 (Duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos).

Sem mais para o momento,

  
Marcos Antonio de Oliveira  
Assessor Especial da Seminfra  
Port. 12.092 de 28/12/2017



ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

CONVÊNIO Nº 063/15/PJ/DER-RO  
Processo nº 01-1420.02988-0001/2015

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE  
O DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS, RODAGENS,  
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS/DER-RO E O  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
D'OESTE, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

005  
N 01 16  
Pup

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº 326.457/SSP-RO e inscrito no CPF nº 315.682.702-91, residente e domiciliado à Rua Pe. Chiquinho, nº 779, Bairro Pedrinhas, nesta Capital; e o

**MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede na Av. Daniel Comboni, nº 1480, Bairro União, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **JUAN ALEX TESTONI**, inscrito no RG nº 214.425/SSP-RO e no CPF/MF sob o nº 203.400.012-91, domiciliado à Av. Daniel Comboni, nº 1480, Bairro: União, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme termo de fl. 120/122,

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 2011, do Decreto Estadual nº 18.221, de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.



137  
1420-02988/15  
PK

ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO

**DO OBJETO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando a: Pavimentação de vias urbanas com blocos sextavados de concreto no Município sob administração do ente **CONVENIENTE**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, às fls. 06/08, Planilha Orçamentária, às fls. 09, Cronograma Físico Financeiro, às fls. 10, Relação de vias a serem pavimentadas, às fls. 11, Memorial de Cálculo, às fls. 12/14, Custos de Composições Analíticas, às fls. 15/16, Especificações Técnicas, às fls. 17/22, Parecer Técnico da Coordenadoria de Obras Rodoviárias, às fls. 128, Parecer Jurídico, às fls. 132/135, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

**DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global do presente convênio é de R\$ 575.099,23 (quinhentos e setenta e cinco mil, noventa e nove reais e vinte e três centavos).

§ 1º. O valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00781 de 03.12.2015 (fls. 130), vinculada ao Programa de Trabalho nº



ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

041.221.249:01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 0100, Elemento de Despesa nº 44.40.42, sendo decorrente de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Marcelino Tenório, conforme fls. 05.

§ 2º. O valor de R\$ 75.099,23 (setenta e cinco mil, noventa e nove reais e vinte e três centavos), referente à contrapartida do conveniente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida, às fls. 39.

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 3114, Conta-Corrente nº 162-4, Caixa Econômica Federal, de titularidade do conveniente, às fls. 06, e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais. Dec

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

#### DAS PROIBIÇÕES

**CLAUSULA QUARTA** – Na execução deste convênio é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



139  
1420-02988/15  
P.J.C.

ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

**CLÁUSULA QUINTA** – São obrigações do conveniente:

- a) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da conveniente;
- b) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade concedente, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- c) Manter os recursos do convenio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
- d) Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- e) Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convenio, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
- f) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela concedente, bem como promover a regular prestação de contas;
- g) Permitir aos servidores da concedente, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- h) Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item d desta cláusula.

10/17



ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA SEXTA** - O conveniente prestará contas à concedente de todos os recursos referentes ao presente convênio, utilizando-se para tanto dos anexos referidos no artigo 28 da Instrução Normativa nº 01/97, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
- b) Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
- c) Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
- d) Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
- e) Cópia do Plano de Trabalho;
- f) Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
- g) Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
- i) Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
- j) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- k) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- l) Relação dos pagamentos efetuados;
- m) Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
- n) Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
- o) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- p) Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
- q) Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- r) Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- s) Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.



141  
1420-02988/15  
P/8  
①

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO**

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do conveniente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto no art. 21, § 2º da Instrução Normativa nº 01/STN, de 1997.

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Todas as etapas da execução deste convênio serão acompanhadas e fiscalizadas pelo DER-RO, através de seu quadro de pessoal, podendo intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

**DA DESTINAÇÃO DOS BENS.**

**CLÁUSULA OITAVA** - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

**DA ALTERAÇÃO.**

**CLÁUSULA NONA** - As cláusulas do presente convênio poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

**DA DENÚNCIA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**DA PUBLICAÇÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e



Folha nº 142  
Processo nº 1420.02988/2015  
Setor: Procuradoria Jurídica  
Visto: Vera

ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO


respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O conveniente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 21 de dezembro de 2015.

  
ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO  
Concedente

Assinado em 21 / 12 / 2015

  
JUAN ALEX TESTONI  
Conveniente

Assinado em 21 / 12 / 2015



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 1420-02988/15  
Setor: Procuradoria Jurídica  
Visto: \_\_\_\_\_

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM,**  
**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 063/15/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Adjunto, o Sr. **LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO**, portador do RG nº 230151486/SSP-SP, CPF (MF) n] 206.893.576-72, residente e domiciliado à Av. Chiquilito Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio Garden Club, Bairro Nova Esperança, nesta e o

**MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE**, neste ato representado pelo senhor **VAGNO GONÇALVES BARROS**, Prefeito, portador do RG nº 632943, CPF (MF) nº 665.507.182-87, residente e domiciliado à Rua Mário Andreazza, nº 498, Jardim Aeroporto, conforme fls. 190 e s,

Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme Ofício nº 036/GP/DPC/2018, às fls. 223, Parecer nº 047/2018/CONV/PROJUR/DER/RO, às fls. 225/227 e vº, De acordo do Diretor Adjunto, às fls. 227 e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 01-1420.02988-0001/2015.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO Nº 063/15/PJ/DER-RO**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 12 de março de 2018.

**LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO**  
Diretor Adjunto/DER-RO  
Assinado em 13/03/2018

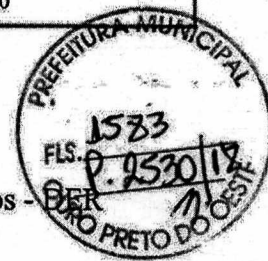
**VAGNO GONÇALVES BARROS**  
Prefeito  
Assinado em 13/03/2018

PJUR/via



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 6  
Disponibilização: 09/01/2020  
Publicação: 09/01/2020



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos -

### TERMO ADITIVO

NONO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 063/15/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

**MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE**, neste ato representado pelo senhor **VAGNO GONÇALVES BARROS**, Prefeito, já qualificados nos autos.

Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a **ADEQUAÇÃO DO PROJETO e AMPLIAÇÃO DE META**, conforme Ofício nº 0236/GP/GCC/2019, às fls. 371, Plano de Trabalho, às fls. 372/374, Planilha Orçamentária, às fls. 375, Planilha Relação de Vias – Adequação, às fls. 376, Planilha Orçamentária – Adequação, às fls. 377, Planilha Relação de Vias – Ampliação de Metas, às fls. 378, Planilha Orçamentária – Ampliação de Metas, às fls. 379, Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 380, Planilha Resumo – Adequação e Ampliação, às fls. 381, Croquis, às fls. 382, Parecer Técnico, às fls. 385/386 e vº, Parecer nº 587/2019/CONV/PROJUR/DER/RO, às fls. 410/411 e vº, De acordo do Diretor Geral, às fls. 411 vº e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 01-1420.02988-0001/2015.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O referido **TERMO** tem por objeto a Adequação do Projeto e Ampliação de Meta Física, haja vista a constatação de saldo de recursos financeiro, que serão empregados na: Pavimentação de vias urbanas com bloquetes sextavados de concreto.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O saldo do referido **CONVÊNIO** é de **R\$ 282.940,45** (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas conveniadas.

Porto Velho/RO, 06 de janeiro de 2020.

**ERASMO MEIRELES E SÁ**

Diretor Geral/DER-RO

**VAGNO GONÇALVES BARROS**

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Usuário Externo**, em 06/01/2020, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Erasmus Meireles E Sá, Diretor(a)**, em 08/01/2020, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **9609659** e o código CRC **11053393**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.019619/2019-26

SEI nº 9609659



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 165  
Disponibilização: 04/09/2019  
Publicação: 04/09/2019

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

## TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 063/15/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Adjunto, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

**MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE**, neste ato representado pelo senhor **VAGNO GONÇALVES BARROS**, Prefeito, já qualificados nos autos.

Resolve celebrar o presente Termo ao CONVÊNIO acima indicado, que tem por finalidade a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA, conforme Ofício nº 166/GP/DPC/2019, às fls. 734, Parecer nº 347/2019/CONV/PROJUR/DER/RO, às fls. 735/737 e vº, De acordo do Diretor Geral, às fls. 737 e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 01-1420.02988-0001/2015.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO Nº 063/15/PJ/DER-RO**, pelo período de **180** (cento e oitenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 03 de setembro de 2019.

**ERASMO MEIRELES E SÁ**  
Diretor Adjunto/DER-RO

**VAGNO GONÇALVES BARROS**  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Usuário Externo**, em 03/09/2019, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 03/09/2019, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **7663646** e o código CRC **4A0A8DC3**.

---

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.019619/2019-26

SEI nº 7663646



Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA  
 GovConta CAIXA: 3114600001  
 Conta Referência: 3114/006/00000162-4  
 Nome: CONV GERO DER BLOQUETE OPO 2015

## :: Resumo do Dia

Data e Hora da Consulta: 12/02/2020 11:59:41

10650 - Sujeito a alteração até o final do expediente bancário.

## :: Aplicações

Produto	Saldo (R\$)
FI BR TIT PUB	286.267,87C

## :: Lançamentos do Dia

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
----------	---------	-----------	-------------	-------------

10670 - Não há lançamentos do dia.

## :: Lançamentos Futuros

Data Mov	Histórico	Valor (R\$)
----------	-----------	-------------

10690 - Não há lançamentos futuros.

## :: Lançamentos de Resgates / Aplicações Programadas

Data Mov	Aplicação	Nr. Doc	Saldo (R\$)
----------	-----------	---------	-------------

10680 - Não há aplicações/resgate programados.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA  
CONTADORIA GERAL

**PARECER CONTÁBIL**

Em análise ao Processo nº 562/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambientes solicitou conforme Memo. 79/SEMINFRA/2020 de 12.02.2020, para abertura de crédito por excesso de arrecadação, conforme termo de aditivo de adequação do projeto e ampliação de meta, e termo de Convênio 063/15/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento de Estradas e Rodagens DER-RO, e o Município de Ouro Preto do Oeste, que será utilizado na pavimentação em bloquetes sextavados em vias urbanas, sendo o valor do Convênio de R\$. 282.940,45 (Duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos).

O Orçamento será suplementado nas seguintes Programações/Fichas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Obras e Instalação**

<b>Funcional Programática: 15.451.0022.1004.0000</b>	<b>Elemento/Despesa: 4.4.90.51.00</b>
<b>Fonte de Recurso: Estado</b>	<b>Valor: R\$. 282.940,45</b>

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 13 de fevereiro de 2020.

Carmelinda T. da Silva  
Contadora

**Nickson Henrique Soares**  
Diretor do Deplo. de Plan.  
e Orçamento

PARECER Nº 750 /2020



AUTOS Nº 562/2020

ORIGEM: SEMPLAF

OBJETO: Projeto de Lei n. - Abertura de Crédito Especial Por Excesso de Arrecadação

Trata o presente de análise do Projeto de Lei, cuja matéria visa receber autorização legislativa, para que o Executivo Municipal proceda a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura Meio Ambiente.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada as fls.4, que solicita abertura de credito por excesso de arrecadação no valor de R\$ 282.940,45, tendo em vista o termo aditivo de adequação do projeto de ampliação de metas Cópia do Convênio as fls.05, e Parecer da Contabilidade.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.



Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional e legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestar e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 13 de fevereiro de 2020.

  
LUCINEI FERREIRA DE CASTRO  
PROCURADORA DO MUNICIPIO



ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMINFRA

OBJETIVO: Abertura de crédito especial - Excesso

Processo nº 562/2020

DESTINO: SEMPLAF

DATA: 14.02.2020

Trata o presente de análise quanto ao envio de matéria ao Poder Legislativo para apreciação e que, tem por objeto, o pedido de autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

A Contadoria Geral manifestou favorável à abertura, aprovando assim, os argumentos e documentos apresentados pela secretaria.

A Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo.

Na apuração dos recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação deve-se efetuar o cálculo da diferença entre a receita orçada e arrecadada excluindo-se do cômputo o excesso de arrecadação ocorrido nas dotações vinculadas à finalidade específica. No presente caso, se trata de recursos oriundos de transferência voluntária e depende da apresentação do comprovante da realização do procedimento licitatório nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016, art. 66, II, Nível IV, "f".

Convém recordar que o excesso de arrecadação ocorrido nas dotações vinculadas pode ser utilizado para atender, exclusivamente, o objeto de sua vinculação.

Assim, pela sua natureza, autoriza-se o envio da matéria para a abertura de crédito, devendo ainda, no momento da sua efetivação, ser observada as condições estabelecidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

  
Nelson T. Sakamoto - Coordenador